



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

|                                 |  |                         |                                |
|---------------------------------|--|-------------------------|--------------------------------|
| Protocolo CME nº                | 20/15 Volume I e II  |                         |                                |
| Interessado                     | Theodora Guerin Escola de Educação Infantil (DRE Butantã)                |                         |                                |
| Assunto                         | Recurso contra o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento |                         |                                |
| Relatora                        | Conselheira Marina Graziela Feldmann                                     |                         |                                |
| Parecer CME nº<br><b>450/16</b> | CEB  | Aprovado em<br>03/03/16 | Publicado em<br>22/03/16 p. 16 |

|    |  |
|----|--|
| 01 | <p style="text-align: center;"><b>I - RELATÓRIO</b></p> <p><b>1. Histórico</b></p> <p>Em 04/12/14, a Diretoria Regional de Educação (DRE) Butantã notificou a responsável legal da unidade denominada Theodora Guerin Escola de Educação Infantil, localizada na Av. Prof. Lucas de Assunção nº 80, Butantã, a sanar as irregularidades e/ou apresentar defesa pelo funcionamento irregular, no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da notificação.</p> <p>Nova Notificação é encaminhada à responsável legal da unidade, em 12/12/14, para que, no prazo de 30 (trinta) dias fossem sanadas as irregularidades ou apresentada defesa.</p> <p>Em requerimento datado de 05/01/15, a representante legal da Theodora Guerin Escola de Educação Infantil Unidade Butantã Eireli ME, CNPJ 21.558.962/0001-30, solicita autorização de funcionamento da unidade, para atendimento a crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade.</p> <p>Após vistoria realizada em 27/02/15, a Comissão de Supervisores emite Relatório circunstanciado, apontando todas as irregularidades nos diferentes ambientes, tais como: infiltração em todo o prédio, a possibilidade de entrada de roedores e insetos pelo mesmo; a cozinha, sem infraestrutura para produzir alimentação de forma adequada, não conta com ventilação e iluminação adequadas, apresenta vazamento, não há telas de proteção na janela; o armário resume-se a uma estante onde estão misturados utensílios, alimentos e objetos estranhos ao ambiente. As refeições são preparadas sem a orientação de nutricionista e sem observância às normas da COVISA. Inexistem ambientes obrigatórios, tais como Coordenação, Recepção, Almoxarifado, Depósitos de materiais de limpeza e Sala Multiuso. Os sanitários são inadequados para uso infantil.</p> <p>A Comissão entende que o prédio não atende às especificações da COVISA e da legislação pertinente à educação infantil. Além disso, o Regimento Escolar e o Projeto Pedagógico não atendem às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e o número de profissionais habilitados é insuficiente. Diante dos fatos, a Comissão opina pelo indeferimento do pedido de autorização de funcionamento e pelo fechamento imediato da unidade por haver “risco eminente de acidente grave e/ou adoecimento das crianças atendidas”.</p> <p>Em 03/03/15, com base na manifestação da Comissão de Supervisores, o Diretor Regional de Educação de Butantã indefere o pedido de autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Theodora Guerin, sendo o indeferimento publicado no DOC de 05/03/15, p. 11.</p> <p>Em 23/03/15, a mantenedora protocola na DRE Butantã pedido de recurso contra o indeferimento, dirigido aos “Conselheiros da Diretoria Regional de</p> |
| 02 |  |
| 03 |  |
| 04 |  |
| 05 |  |
| 06 |  |
| 07 |  |
| 08 |  |
| 09 |  |
| 10 |  |
| 11 |  |
| 12 |  |
| 13 |  |
| 14 |  |
| 15 |  |
| 16 |  |
| 17 |  |
| 18 |  |
| 19 |  |
| 20 |  |
| 21 |  |
| 22 |  |
| 23 |  |
| 24 |  |
| 25 |  |
| 26 |  |
| 27 |  |
| 28 |  |
| 29 |  |
| 30 |  |
| 31 |  |
| 32 |  |
| 33 |  |
| 34 |  |
| 35 |  |
| 36 |  |
| 37 |  |
| 38 |  |
| 39 |  |
| 40 |  |
| 41 |  |

|     |  |
|-----|--|
| 42  | Educação do Butantã”, contendo: a) descrição dos fatos, historiando a visita       |
| 43  | da Comissão de Supervisores, que teria dito que seria difícil a obtenção da        |
| 44  | regularização da Unidade e que, possivelmente, o destino da Theodora Guerin        |
| 45  | seria a lacração; b) a menção de que o fato de a unidade ter procurado o           |
| 46  | caminho da regularização demonstra que não deseja a clandestinidade; outra         |
| 47  | demonstração de boa fé ocorreu em 03/03/15, quando a mantenedora dirigiu-          |
| 48  | se à Secretaria Municipal de Educação para atualizar o rol de funcionários; c)     |
| 49  | em 03/03/15, foi informada que a Comissão havia dado parecer pelo                  |
| 50  | indeferimento do pedido de regularização, mas que, “após a visita da               |
| 51  | Comissão, seria confeccionado um relatório para ser retirado na Secretaria         |
| 52  | com todos os itens que a Escola iria ter que providenciar juntamente com um        |
| 53  | prazo para providências...”. Concomitantemente, porém, ficou sabendo que o         |
| 54  | indeferimento já havia sido publicado no DOC do dia 05/03/15; d) tendo             |
| 55  | acesso ao Relatório, notou algumas inconsistências, que devem ter                  |
| 56  | contribuído para o indeferimento. A seguir, a mantenedora relaciona locais         |
| 57  | e/ou equipamentos/mobiliários considerados obrigatórios e inexistentes pela        |
| 58  | Comissão, mas que as fotos anexadas, segundo a interessada, mostram os             |
| 59  | espaços destinados ou equipamentos existentes, no solário, no pátio interno,       |
| 60  | na área de serviço, no almoxarifado, na despensa, na sala dos professores, no      |
| 61  | depósito de materiais de limpeza e lixo, na sala de atividades, no refeitório,     |
| 62  | nos pátios interno e externo, no fraldário, no lactário, nos sanitários infantil e |
| 63  | adulto, na cozinha, na área de serviço, na sala da direção, na secretaria, no      |
| 64  | almoxarifado, na despensa, no depósito de material, na sala multiuso. Conclui      |
| 65  | a mantenedora que as inconsistências mencionadas referente ao Relatório da         |
| 66  | Comissão contribuíram para o indeferimento. Assim, solicita o acolhimento do       |
| 67  | recurso.   |
| 68  | Em 10/09/15, uma Supervisora da DRE Butantã, referente ao recurso                  |
| 69  | interposto, informa que “a maior limitação para a autorização de                   |
| 70  | funcionamento da unidade educacional referia-se à inadequação do quadro de         |
| 71  | Recursos Humanos, considerado insuficiente para a idade e quantidade de            |
| 72  | alunos matriculados”. Descreve, outrossim, que realizadas diligências, em          |
| 73  | função do recurso, a Comissão solicitou adequações no que se refere ao             |
| 74  | quadro de recursos humanos e ajustes nas condições de higiene e                    |
| 75  | organização do prédio e, ainda, revisão do Projeto Pedagógico, tendo sido          |
| 76  | atendidas as condições necessárias para a autorização requerida.                   |
| 77  | Em 11/09/15, o Diretor Regional de Educação de Butantã informa que o               |
| 78  | indeferimento havia sido publicado no DOC de 13/11/13 e que a Supervisora          |
| 79  | da DRE emitira novo parecer, portanto, solicitava encaminhar o expediente          |
| 80  | para o CME.  |
| 81  | Em 17/09/15, a SME/ATP, entendendo que as ponderações referentes ao                |
| 82  | cumprimento da legislação devem ser assinadas por todos os membros da              |
| 83  | Comissão, propõe o retorno do protocolado à DRE Butantã.                           |
| 84  | Em 20/10/15, a Comissão reitera que a maior limitação para autorização             |
| 85  | de funcionamento dessa unidade educacional referia-se à inadequação do             |
| 86  | quadro de Recursos Humanos em relação ao número de alunos matriculados             |
| 87  | e informa que a Comissão realizou diligências junto à unidade, vistoriando os      |
| 88  | espaços e orientando quanto à revisão do Projeto Pedagógico e à adequação          |
| 89  | predial, nos diferentes espaços, conforme Deliberação CME nº 04/09 e               |
| 90  | Indicação CME nº 14/10. Considera, por fim, que todos os óbices foram              |
| 91  | devidamente sanados, estando a unidade em condições de funcionamento em            |
| 92  | conformidade com a legislação em vigor.  |
| 93  | Devolvido o Protocolo à SME/ATP, esta se manifesta no sentido de que a             |
| 94  | escola apresentou toda a documentação exigida pela Deliberação CME nº              |
| 95  | 04/09, que a Supervisão informa ter sido superada a questão dos recursos           |
| 96  | humanos e que a Comissão é favorável à emissão de autorização de                   |
| 100 | funcionamento. Propõe, por conseguinte, o envio do Protocolo ao CME, nos           |

101 termos do artigo 11 da Deliberação CME nº 04/09, conforme o artigo 36 da  
102 Deliberação CME nº 07/14.  
103 Em 18/12/15, a Chefe da SME/ATP encaminha o Protocolo a este  
Colegiado, onde foi recebido em 22/12/15.

104

## 2. Apreciação

105

106 Trata-se de recurso contra o indeferimento do pedido de autorização de  
107 funcionamento, pela DRE Butantã, da unidade denominada Theodora Guerin  
108 Escola de Educação Infantil Unidade Butantã Eireli-ME, localizada na Av. Prof.  
109 Lucas de Assunção nº 80, Butantã, CNPJ 21.558.962/0001-30.

110

111 A partir da análise dos documentos constantes do auto e considerando-  
112 se a manifestação da Comissão de Supervisores após a interposição de  
113 recurso pela interessada, afirmando que, “todos os óbices à emissão de  
114 autorização de funcionamento foram devidamente sanados, o que recoloca  
115 essa unidade educacional em condição de funcionamento em conformidade  
116 com a legislação em vigor”, verifica-se que a mantenedora adequou o prédio e  
117 as instalações à legislação e às normas pertinentes como também apresentou  
a documentação exigida.

118

119 Ressalta-se ainda a necessidade de apresentação por parte da  
120 mantenedora do diploma de uma professora responsável pelo Berçário 1,  
121 citada como portadora de Ensino Superior Completo, sem menção da  
122 especialidade. Diante disto a DRE Butantã deverá reportar novamente a  
123 interessada no sentido de verificar se o documento em tela foi entregue pela  
124 mesma, adotando eventuais providências subsequentes para assegurar a  
exigência legal relativa à formação docente.

125

126 Tendo em vista que a unidade ao final do processo apresentou as  
condições necessárias ao atendimento educacional de qualidade às crianças  
frequentadoras, a escola poderá ser autorizada.

127

## II – CONCLUSÃO

128

129 Diante do exposto, e considerando as manifestações das autoridades  
preopinantes, em especial da Comissão de Supervisores Escolares:

130

131 1. autoriza-se o funcionamento, nos termos do artigo 10 da Deliberação  
132 CME nº 04/09, em caráter provisório, por dois anos, a contar da data de  
133 publicação deste Parecer, da unidade Theodora Guerin Escola de Educação  
134 Infantil, Unidade Butantã Eireli ME, localizada na Av. Prof. Lucas de Assunção  
135 nº 80, Butantã, CNPJ 21.558.962/0001-30, São Paulo na região da DRE  
136 Butantã;

137

138 2. a DRE Butantã deverá acompanhar a atualização e o desenvolvimento  
139 do Projeto Pedagógico e a manutenção da regularidade da formação relativa  
ao quadro de pessoal da escola.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2016

---

Cons<sup>a</sup> Marina Graziela Feldmann  
Relatora

### **III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação da Relatora, com os votos dos Conselheiros Titulares, Hilda Martins Ferreira Piaulino, Carmen Lúcia Bueno Valle, Carmen Vitória Amadi Annunziato, Marta de Betania Juliano e Marina Graziela Feldmann.

Esteve presente a Conselheira Suplente Yara Maria Mattioli, que não votou, nos termos regimentais.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 25 de fevereiro de 2016.

---

Conselheira Hilda Martins Ferreira Piaulino  
Presidente da Câmara de Educação Básica

### **IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 03 de março de 2016.

---

Consº João Gualberto de Carvalho Meneses  
Presidente do CME